

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00062/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.
- Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo será determinado pela Secretaria competente.
- Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.
- Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.
- Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:
  - I utilização de recursos materiais:
  - a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
  - b) maneguim para demonstração de reanimação pulmonar;
  - c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
  - d) macas para transporte de acidentes e;
  - e) outros que a equipe achar necessário.
  - II abordagem dos seguintes assuntos:
  - a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
  - b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
  - c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
  - d) hemorragias;
  - e) classificação e tratamento de fraturas;
  - f) classificação e tratamento de ferimentos;
  - g) classificação e tratamento de queimaduras;

- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.
- Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.
- Art. 7º A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de São Paulo adotem o treinamento de que trata esta lei.
- Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo."
- Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.
- Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.